



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 072/2021 de 25 de fevereiro de 2021** - Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira e estabelece outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 072/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência, e a Lei Municipal nº 19/2017;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos efetivos municipais, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Quixabeira, cujo órgão gestor é a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira - CASEMQ.

Art. 2º O Comitê de Investimentos da CASEMQ é órgão subordinado à Diretoria Executiva da unidade gestora, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I – Diretor Executivo da CASEMQ.;
- II – Diretor Financeiro e de Benefícios da CASEMQ;
- III – Secretário Executivo da CASEMQ
- IV – um representante dos servidores públicos ativos, integrante do quadro de servidores do município.
- V – um representante dos servidores públicos inativos do município.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



§ 1º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- I - ser servidor público efetivo do município;
- II – possuir conhecimentos na área previdenciária.
- III - possuir reputação ilibada.

§ 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Executivo da CASEMQ e, sua ausência, pelo Diretor Financeiro e de Benefícios.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e ainda:

- I - aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Administração;
- II - deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater, trimestralmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**
CNPJ: 16.443.723/0001/03



VIII - solicitar à Diretoria Executiva do Irajuba Prev o relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos, caso haja necessidade.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, de qualquer membro da Diretoria Executiva da CASEMQ, ou do Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro e de Benefícios da CASEMQ.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



depois de assinadas deverá ser publicada na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a remuneração pela participação nas deliberações.

Art. 6º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Municipal de Previdência;
- III - três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 7º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência antes do início do exercício a que se referir e

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 8º O Diretor Executivo da CASEMQ expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 25 de fevereiro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03